LEI MUNICIPAL Nº 2.079, DE 02 DE MAIO DE 2011

Cria Programa de Limpeza e Conservação do Perímetro Urbano da Cidade de Monte Castelo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica criado o Programa de Limpeza e Conservação do Perímetro Urbano da Cidade de Monte Castelo, o qual terá o seu funcionamento regulado pelas normas fixadas por esta lei.

SEÇÃO II

DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.2º. O Programa de Limpeza e Conservação do Perímetro Urbano da Cidade de Monte Castelo, criado por esta lei, denominar-se-á Programa Margaridas e tem como propósito atingir os seguintes objetivos:

I – proporcionar oportunidade de trabalho e de renda mínima a pessoas carentes do Município, visando o combate à fome e à desnutrição;

II- manter o perímetro urbano da cidade, especialmente as suas vias públicas devidamente limpas e conservadas;

III - melhorar o aspecto de aparência do centro comercial da cidade;

IV - promover a coleta adequada do lixo em todas as vias públicas da cidade;

V - reduzir os pontos ou focos de contaminação e de transmissão de doenças;

VI - proporcionar condições de lazer e de recreação aos Munícipes, através do aproveitamento adequado das vias e logradouros públicos, bem como o incentivo ao turismo;

VII - preservar o patrimônio público, através da conservação das redes e galerias coletoras de esgoto domiciliar, da realização de pinturas, capinas, ajardinamento e outros serviços;

VIII - desenvolver outras ações não relacionadas nos Incisos I a VII deste Artigo, que estejam afetas e relacionadas com a limpeza urbana e a conservação do patrimônio público existente no perímetro urbano da cidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art.3º. O Programa Margaridas será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a quem compete proporcionar as condições estruturais para o funcionamento e desenvolvimento do mesmo, especialmente:

I - colocar a disposição do programa, as máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas indispensáveis para a execução das atividades;

II - colocar a disposição do programa, os materiais e insumos necessários e indispensáveis para a execução das atividades;

III - definir os locais de atuação e desenvolver a programação dos serviços e tarefas a serem executadas;

IV - sugerir ao Prefeito Municipal, medidas que visem a melhoria e a racionalidade funcional do programa.

SEÇÃO II

DO CUSTEIO

Art.4º. O Programa Margaridas, será custeado através de dotações orçamentárias previstas e consignadas no Orçamento Geral do Município, destinadas à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DA SELEÇÃO

SEÇÃO I

DOS PARTICIPANTES

Art.5º. Poderão participar do Programa Margaridas, todas as pessoas residentes no Município de Monte Castelo, que preencham os seguintes requisitos:

I- residir comprovadamente no Município de Monte Castelo;

II- não possuir renda decorrente de atividade remunerada ou benefício de ordem social ou previdenciária;

III- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 60 (sessenta) anos de idade;

IV- submeter-se às normas e regras estabelecidas no "Termo de Adesão do Programa".

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art.6º. A seleção da Equipe Executora do Programa ou dos Participantes, em número máximo de 30 (trinta) pessoas, será realizada pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, a quem compete cadastrar e selecionar as pessoas que irão participar do programa, atendendo os requisitos relacionados nos Incisos I a IV, do Artigo 5º desta lei, e a processo seletivo que propicie aos interessados igualdade de condições.

Art.7º. As pessoas selecionadas poderão participar do Programa, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, em forma de rodízio, sendo que no final deste período deverão ser substituídas por outras pessoas devidamente cadastradas e selecionadas.

Parágrafo único. As pessoas selecionadas para participar do Programa, desenvolverão as suas atividades, em equipes de 6 (seis) pessoas, mediante escala semanal de atividade, elaborada pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, devendo o desenvolvimento do programa funcionar em sistema de rodízio entre os participantes.

Art.8º. A permanência de participantes no Programa além do prazo estabelecido no Artigo 7º desta lei, dependerá da falta de participantes devidamente cadastrados e selecionados.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO, DA RETRIBUIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA ADESÃO

Art.9º. A adesão dos participantes ao Programa, será promovida mediante a assinatura de Termo de Adesão, entre o interessado e a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art.10. A assinatura do Termo de Adesão a que se refere o Artigo 9º desta lei, não implica em vínculo empregatício com o Município de Monte Castelo e a assinatura do mesmo é condição limitante e indispensável para a participação no Programa.

SEÇÃO II

DA RETRIBUIÇÃO

Art.11. Aos participantes do Programa Margaridas, será concedido pelo Município de Monte Castelo, uma retribuição mensal, correspondente a entrega de uma cesta básica de alimentos no valor equivalente a ½ salário mínimo, proporcional aos dias laborados, não podendo dito valor ser entregue aos participantes sob a forma de pecúnia ou dinheiro, tendo em vista o caráter eminentemente social do programa.

Art.12. O valor da retribuição fixado no Artigo 11 desta lei poderá ser revisto e atualizado, mediante a expedição de Decreto Executivo, a critério do Prefeito Municipal de Monte Castelo.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. Fica o Prefeito Municipal de Monte Castelo, autorizado a expedir os decretos e regulamentos que se fizerem necessários a fiel execução da presente lei e ao desenvolvimento racional do programa por ele criado.

Art.14. Fica a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, autorizada a promover o cadastramento e seleção das pessoas interessadas na Adesão ao Programa criado por esta lei, bem como as respectivas escalas semanais de trabalho.

Art.15. Fica a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, autorizada a levar a efeito todas as providências necessárias à estruturação, implementação e desenvolvimento do Programa, definindo, inclusive, o Plano de Trabalho, as atividades e tarefas a serem desenvolvidas, bem como o horário de execução das mesmas.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, em 02 de maio de 2011.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 02 / 05 / 2011.
Assinatura: _____